



LEI Nº 172/2001

(17 de julho de 2001)

Autor: Executivo Municipal.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo é permitir atividades de voluntários e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, NIVALDO DA SILVA SANTOS, na qualidade de Prefeito em exercício do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir na qualidade de voluntários, pessoas que pretendam desempenhar atividades auxiliares, voltadas às áreas da saúde e educação, no âmbito da Municipalidade.

Parágrafo Único - Os voluntários exercerão atividades auxiliares na área que possuam qualificação ou aptidão, supervisionados sempre pelos titulares dos respectivos cargos.

Artigo 2º - A atividade de voluntário não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício nem obrigação previdenciária ou afim.

Artigo 3º - Para o exercício da atividade de voluntário, o interessado deverá manifestar interesse através de requerimento próprio, dirigido ao Chefe do Executivo, onde conste nome, qualificação civil, endereço e área de atuação pretendida.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 17 de julho de 2001.

NIVALDO DA SILVA SANTOS



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Lei 172/2001

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Diretoria de Administração e Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

ROSANA APARECIDA MÜLLER DOS SANTOS

Chefe da Seção Técnica Legislativa